



## PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ Nº 95548400/0001-42

TABUIM NORT

**PUBLICADO**

**EM**

11, 12, 10

LEI Nº 133/2010

Reg.  
09

**SÚMULA:-** Dispõe sobre doação de imóveis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação à empresa **COMERCIAL DE INSUMOS AGRICOLAS CELETI & GUARNIERI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.466.807/0001-30 e com sede na Rua Antonio Leocadio, nº 88, Jardim Lele I, na cidade de Mauá da Serra, município e Comarca de Marilândia do Sul, uma área de terras, de seu patrimônio dominial, denominado Parque Industrial III.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada através de mapa de localização, é assim identificada:-  
*"Uma área de terras medindo 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), a ser destacada de parte do Lote de terras sob nº 246-REM, com a área maior de 49.600,00 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão do lote de terras 246, situado na Gleba 1, da Colônia "G", neste município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, devidamente registrado em nome do Município de Mauá da Serra, sob nº R.2/14.726, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Marilândia do Sul, cuja área objeto desta doação já se encontra perfeitamente identificada".*

Art. 3º - A donatária deverá destinar área exclusivamente para a instalação de uma filial nesta cidade de Mauá da Serra, no Parque Industrial III, tendo como principal atividade industrial o **Comercio Varejista e Atacadista de Defensivos Agrícolas (tais como: inseticidas, fungicidas, herbicidas e**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265  
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

HW



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 95548400/0001-42**

outros defensivos agrícolas), adubo, fertilizante e corretivos de solo, ficando expressamente vedada a construção de moradia, sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – A instalação da empresa deverá ser precedida de:-

- a. projeto estrutural da construção;
- b. contrato social com todas as alterações;
- c. certidões negativas expedidas pelos órgãos competentes, sobre ações cíveis e criminais, falências, concordatas e/ou recuperação judicial; INSS, FGTS, Estadual e Municipal;
- d. comprovante de capacidade financeira;
- e. autorização ambiental.

Art. 4º - O início das da empresa donatária se dará até 120 (cento e vinte) dias e o pleno funcionamento em até dois (2) anos, após a publicação desta Lei, sendo que não obedecidos estes prazos, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para este, sujeitando-se ainda a donatária ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a área doada.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

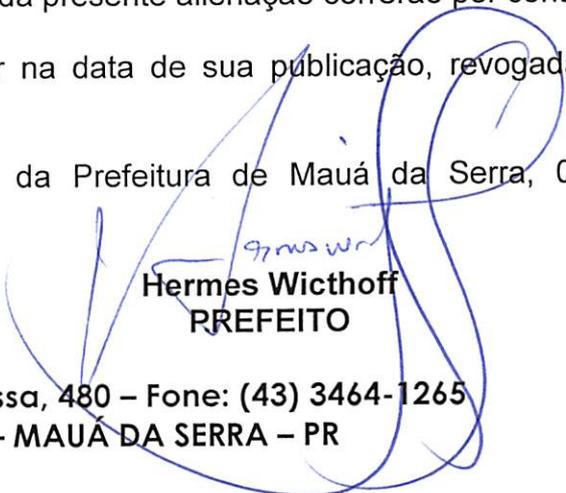
Art. 5º - Referidos encargos deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação a ser outorgada, após comprovado o pleno funcionamento da empresa, estabelecendo-se como prazo mínimo de dois (2) anos, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 6º - Caso a empresa donatária deixe de existir ou venha a ser dada outra destinação a área, sem autorização do Executivo Municipal, da mesma forma a área reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou aviso para a retomada, devendo constar da escritura uma cláusula que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária implicará na revogação automática da doação, incorporando-se a área de terras e eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer direito a indenização pelas mesmas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 09 de dezembro de 2010.

  
**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265  
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR